

**RESOLUÇÃO 054/25 - CONSEPE**

**APROVA E REGULAMENTA A SEGUNDA CHAMADA PARA PROCESSOS AVALIATIVOS ACADÊMICOS DOS COMPONENTES CURRICULARES OFERTADOS, INTEGRAL OU PARCIALMENTE, EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DA AFYA CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATO BRANCO, PARA MATRIZES PARTIR DE 2020<sup>1</sup>.**

Considerando os encaminhamentos feitos pela Pró-Reitoria Acadêmica e pela Secretaria Geral;

O CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITORA, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Ficam regulamentados os termos que orientam a concessão de Segunda Chamada para processos avaliativos acadêmicos em consonância ao Regimento Geral.

Parágrafo Único – A Segunda Chamada corresponde a possibilidade de o aluno requerer uma avaliação que este deixou de fazer, por motivo justificado.

**Art. 2º** A Segunda Chamada para processos avaliativos acadêmicos (N1 e N2) **deverá ser requerida**, pelo discente, **quarenta e oito (48) horas úteis, ou seja, dois (02) dias letivos**, após a aplicação da avaliação.

§ 1º - **Aluno solicita** a prova de Segunda Chamada por meio do portal do aluno (online), indicando o nome da disciplina, do professor, a data em que a prova foi realizada, o motivo da não realização, anexando documentos comprobatórios necessários à gratuidade, quando for o caso.

§ 2º - O prazo para o retorno do requerimento será de 5(cinco) dias úteis.

§ 3º - À Coordenação de Curso cabe publicação de edital - com **quarenta e oito (48) horas úteis, ou seja, dois (02) dias letivos**, de antecedência - informando o nome do(s) aluno(s), disciplina(s), a data, o horário e local da prova de Segunda Chamada.

---

<sup>1</sup> Alunos vinculados à Matrizes anteriores, com demanda de Segunda Chamada, seguem esta mesma normativa.

**Art. 3º** A data e o horário da realização da Segunda Chamada para processos avaliativos acadêmicos (N1 e N2) será determinada pela Coordenação de Curso, respeitando o período da Nota Substitutiva, previsto em calendário acadêmico, portanto, ocorrendo no final do período letivo.

Parágrafo Único – A Segunda Chamada envolverá o conteúdo trabalhado ao longo do semestre, ou seja, será cumulativo, independente se o aluno deixar de fazer a prova de N1 apenas, N2 apenas, ou ambas.

**Art. 4º** A Segunda Chamada de Avaliação refere-se àquelas avaliações realizadas no formato de prova, pré-agendadas, aplicadas aos componentes curriculares ofertados nas modalidades presencial e à distância, disciplinares, interdisciplinares **e o Teste de Progresso Institucional (TPI)**.

§ 1º - Os alunos dos cursos de graduação matriculados em disciplinas com oferta online (tipificações: ON.A, ON.S e HB.S), têm direito à segunda chamada exclusivamente para as avaliações presenciais de prova final. Para isso, é necessário que o aluno tenha **previamente agendado a avaliação no período regular de agendamento** e justifique sua ausência por motivo comprovado para o dia anteriormente agendado.

§ 2º - O requerimento de Segunda Chamada de Avaliação do **Internato Médico** deverá ser direcionado ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Medicina, que, após análise, irá deferir ou não o pedido do estudante.

§ 3º - A **Segunda Chamada do Teste de Progresso Institucional** é destinada **apenas aos alunos que apresentarem justificativa legal** (atestado ou convocação judicial) e respeita diretrizes e cronograma definido e informado pela Diretoria de Ensino Afya.

**Art. 5º** Não haverá possibilidade de Segunda Chamada para avaliações que o aluno deixar de fazer que tenham natureza de:

- I. trabalhos de Conclusão de Curso;
- II. atividades de Estágio Supervisionado;
- III. atividades Extraclasse;
- IV. trabalhos individuais ou em grupo **realizados no horário de aula**.

§ 1º - **O Colegiado possui autonomia** para avaliar a pertinência e viabilidade de **Segunda Chamada para trabalhos individuais ou em grupo realizados no horário de aula**, desde que componentes curriculares **tipificados como Presenciais**, sendo a definição registrada em Ata.

§ 2º - A solicitação de Segunda Chamada para o descrito no §1º do Art. 5º, segue o disposto no Art. 2º.

**Art. 6º** Para avaliações de **Exame Final** haverá possibilidade de solicitar a Segunda Chamada, exceto para disciplinas com oferta online (tipificações: ON.A, ON.S, ON.AAPP e HB.S).

§ 1º - **O acadêmico deve solicitar** a prova de Segunda Chamada, **quarenta e oito (48) horas úteis, ou seja, dois (02) dias letivos**, após a aplicação da avaliação, via Portal do Aluno, indicando o nome da disciplina, do professor, a data em que a prova foi realizada, o motivo da não realização, anexando documentos comprobatórios necessários à gratuidade, quando for o caso.

§ 2º - Por se tratar de Exame Final, o prazo para resposta da solicitação será de 5(cinco) dias úteis, ou seja, 5(cinco) letivos, **após o retorno das atividades, considerando o período de férias ou recesso entre um semestre letivo e outro**, recebendo o aluno o boleto correspondente a taxa, no caso de não gratuidade.

**Art. 7º** Caso o acadêmico não realize a avaliação de Segunda Chamada, seja de N1, N2 ou Exame final, **não poderá solicitar nova Segunda Chamada para esta**.

**Art. 8º** A gratuidade para a Segunda Chamada de Avaliações Acadêmicas (N1 e N2) e Exames Finais, será concedida somente pela ausência do aluno na data da primeira convocação, desde que haja comprovação fundamentada de um dos seguintes motivos:

- I - doença;
- II - falecimento de familiares até quarto grau de parentesco;
- III - convocação para atividade cívica ou judiciária;
- IV - impedimento por motivo de consciência religiosa.

§ 1º - Situações e documentos comprobatórios que garantem a gratuidade, para os casos mencionados no caput desse artigo, estão descritos no Anexo, desta Resolução.

§ 2º - As solicitações são encaminhadas pela Central do Aluno, à Coordenação de Curso, para apreciação e encaminhamentos.

**Art. 9º** A taxa de solicitação da Segunda Chamada, para os casos de não gratuidade, seja de N1, N2 e/ou Exame Final, seguirá o valor disposto em normativa institucional própria.

Parágrafo Único - O pagamento deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de expedição do boleto, sob pena de ser indeferido.

**Art. 10.** Situações não previstas neste Regulamento serão apreciadas pela Coordenação de Curso em conjunto com a Reitoria.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor a partir do semestre letivo 2026/1, revogando-se a Resolução 053/24 – CONSEPE e as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Pato Branco, 02 de dezembro de 2025.



Ornella Bertuol Antunes  
Reitora

**ANEXO**

Situações e documentos comprobatórios que garantem a **gratuidade** de segunda chamada

- a) internamento hospitalar devidamente comprovado por documento fornecido pelo hospital;
- b) doença comprovadamente impeditiva do comparecimento, confirmada por um atestado médico;
- c) luto por falecimento de parentes ou afins em linha reta e de colaterais até o quarto grau, comprovável pelo correspondente atestado de óbito;
- d) convocação, com coincidência de horário, para atividade cívica ou judiciária, devidamente comprovado com declaração do órgão correspondente;
- e) impedimento por motivo de consciência religiosa, mediante declaração de autoridade (padre, pastor, rabino, etc.);
- f) participação, devidamente comprovada (certificado), em atividades acadêmicas, como, por exemplo, Congressos, de, no mínimo, âmbito estadual, aprovadas previamente pela coordenação do curso;
- g) participação em atividades desportivas de, no mínimo, âmbito estadual, aprovadas previamente pela coordenação do curso, apresentando documento comprobatório de sua efetiva participação, fornecido pela sua federação, confederação de desportos ou pelo órgão responsável pelas atividades;
- h) Intercorrências de trânsito, apresentando boletim de ocorrência (acidente); declaração do prestador de serviço (pane mecânica durante o trânsito).